



PROCESSO TC Nº 03113/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB

Exercício: 2022

Responsável: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2022. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º18/93. Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 0035/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE-PB(Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993), por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES as contas de gestão sob a responsabilidade do Sr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, relativas ao exercício de 2022.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 03113/23

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, sob a responsabilidade do Sr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, relativas ao exercício de 2022.

A Auditoria em seu relatório inicial, às fls. 137/147, não apontou qualquer irregularidade durante o exercício financeiro de 2021.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer (fls. 150/152) opinando pela **REGULARIDADE** das contas prestadas pelo Sr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN-PB, relativas ao exercício de 2022

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os autos, percebe-se que não há registro de irregularidades nas contas em análise, que tenha o condão de maculá-las, logo, sem necessidade de maiores enfrentamentos.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, diante do exposto, voto acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, pela **REGULARIDADE** das contas prestadas pelo Sr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN-PB, relativas ao exercício de 2022. **É o voto.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 03113/23

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 10:59



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 23:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 12:13



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL